Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/77

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa,Estado do Paraná,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu,sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício um Crédito Adicional Especial até o limite Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros),destinado a atender despesas com serviços de execução de obras complementares da Estação Rodoviária Municipal.

Art.2º -O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente,na mesma importância:

ORGÃO:DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNID.ORÇ.-SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
FUNÇÃO:TRANSPORTES
PROGRAMA:TRANSPORTE RODOVIÁRIO
SUBPROGRAMA:-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROJETO:Equipamentos e Instalações
Dotação:0501.16885361.02
4.0.0.0 -DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 -Investimentos
4.1.3.0 -Equipamentos e Instalações
-Máquinas,motores e aparelhosCr$ 100.000,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,em 09 de maio de 1977

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 235/77
DATA 09/05/77
C. Faria de

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/77

Senhor Presidente:-

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos seus Dignos Pares, o projeto de lei nº 12/77 que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atendimento de despesa que especifica.

No orçamento para o corrente exercicio financeiro não foi prevista dotação própria para pagamento de despesa de execução de obras complementares da Estação Rodoviária Municipal, a fim de adequa-la ao seu imediato funcionamento.

Assim a despesa em tela deverá correr à conta do respectivo Crédito Especial, por se tratar de despesa não constante da Lei Orçamentária para 1977.

O pedido de abertura do presente Crédito encontra amparo na legislação que regula os Orçamentos Públicos, devendo o mesmo ser atendido pelos recursos indicados no artigo 2º do projeto de lei em pauta.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço e distinta consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de maio de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na Ordem, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 09/05/77

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 012/77

Nada em contrário quanto a tramitação normal do presente projeto, visto que está consubstanciado na Lei 4320/64, e prevê os meios legais para a abertura do crédito, indicando os recursos destinados ao cumprimento da Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 1977

Miguel Salim Dawagi
Presidente

Miguel L. H. Batista
Relator

João Carlos Ganzert
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/77

O Projeto retro é Constitucional e Legal , consubstanciado na Lei Federal 4320/64, que regulamenta as matérias de origem financeira , ou seja a Lei de meios, para os Municipios. Quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

É o Parecer

Sala das Sessões, 16 de maio de 1977

Cesar Leoni
Presidente

Ademir Gonçalves
Relator

João Carlos Ganzert
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 009/77

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA- Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a atender despesas com serviços de execução de obras complementares da Estação Rodoviária Municipal.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

ÓRGÃO : DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNID. ORÇ. -SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
FUNÇÃO : TRANSPORTES
PROGRAMA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO
SUBPROGRAMA: SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROJETO : EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
Dotação: 0501.16885361.02
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações
- Máquinas, motores e aparelhosCr$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de maio de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário